



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PORTARIA Nº 149, DE 3 DE ABRIL DE 2025

Determina a abertura de sindicância preliminar para apurar fatos narrados no protocolo D0325-15***16, oriundo da ouvidoria da Câmara Municipal de Sorriso, e designa os membros da comissão responsável.

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Desordi Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

➤ CONSIDERANDO que o inciso LVI do art. 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal atribui ao presidente à competência para determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

➤ CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei Complementar 140/2011 instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Sorriso;

➤ CONSIDERANDO que o *caput* do art. 170 da Lei Complementar 140/2011 estabelece a possibilidade de tomada de medida preparatória no caso de denúncias anônimas ou quando a irregularidade apontada não tiver subsídios suficientes para a instauração imediata de procedimento formal, autoriza “a realização de sindicância preliminar ou se valer da apuração preliminar investigatória com a finalidade de investigar irregularidade funcional, oportunidade em que serão realizadas as diligências necessárias à obtenção de informações, inclusive de natureza patrimonial, consideradas úteis ao esclarecimento do fato, das suas circunstâncias e da respectiva autoria.”;

➤ CONSIDERANDO que o §1º do art. 170 da Lei Complementar 140/2011 permite que a sindicância administrativa de natureza investigativa poderá ser “conduzida por um servidor designado”.

➤ CONSIDERANDO o comprometimento desta instituição em observar e fazer observar as leis municipais, dentre elas a lei 3449/2023 que prevê as medidas preventivas e punitivas da prática de assédio moral por servidor ou agente público, no âmbito da Administração Direta e Indireta de qualquer dos Poderes do Município de Sorriso/MT;

➤ CONSIDERANDO o conteúdo do protocolo D0325-15***16, datado de 10.03.2025 junto a ouvidoria desta casa,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado para constituir a Comissão de Sindicância Preliminar destinada a apurar, no prazo de 30 dias, os fatos de que trata o conteúdo



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

do protocolo D0325-15***16, vinculado à ouvidoria da Câmara Municipal de Sorriso, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

- FERNANDO MASCARELLO – MAT. 733

Art. 2º - Deve o servidor designado nomeado observar o trâmite sigiloso e discrição diante das informações sensíveis que serão tratadas, conforme disposição do §1º do art. 170 do 140/2011;

Art. 3º - Desde já fica autorizada à comissão requerer auxílio dos demais órgãos internos na condução dos trabalhos;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 3 de abril de 2025.

RODRIGO DESORDI FERNANDES
Presidente

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Materazzi (CPF ##426.711-##), em 04/04/2025 - 08:03, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://sign.sorriso.mt.leg.br/cmsorriso/documento/documentoAssinado/4672>. Folha 2 de 2

